

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.698 de 17 de janeiro de 2013, bem como a redação dada pela lei 2.537/2023, que instituiu a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria-se o §1º-A, e altera a redação do §1º, do artigo 1º, e altera-se a redação o §2º do artigo 2º, todos da Lei Municipal nº 2.537/2023, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. (...)

§1º. A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, até o quinto dia útil ao mês subsequente da prestação de contas, de forma ressarcitória e compensatória aos gastos dispendidos pelo parlamentar dentro da circunscrição do município, no exercício da vereança e no mês de competência da prestação, com:

I – Locomoção e transporte para o exercício da atividade parlamentar, abarcados os gastos com:

a) Combustível;

b) lubrificantes, pneus, gastos com estacionamento se houver e, manutenção em geral do automóvel, quando utilizado o veículo particular do parlamentar para a atividade de vereança;

c) Locação e fretamento de veículos de quaisquer espécies, pelo parlamentar para o exercício da atividade parlamentar;

d) Pedágios, estacionamentos, táxi ou transporte por aplicativo, devidamente vinculadas ao deslocamento para o exercício da função parlamentar e/ou quando em atividade oficial;

e) Passagens aéreas, rodoviárias ou fluviais para atividades parlamentares;

f) Seguro facultativo contra terceiros, colisões, roubo e demais danos, desde que o veículo seja para uso no exercício do mandato;

g) Despesas com tributos e encargos obrigatórios relacionados a veículos utilizados no exercício da atividade parlamentar, incluindo IPVA, seguro obrigatório (quando existente) e taxas de licenciamento;

h) manutenção e despesas do veículo do parlamentar, e quaisquer gastos relacionados, mesmo que fora da circunscrição, quando não sejam cobertos por outra espécie de verba de caráter indenizatório, quando o mesmo seja utilizado para o exercício da atividade parlamentar;

II – Alimentação;

III – Telefonia, internet, móvel ou fixa, e equipamentos de transmissão de dados via satélite relacionados à internet utilizados para o exercício da atividade parlamentar;

IV – Convenções e cursos para o aperfeiçoamento e melhor exercício da vereança, quando não custeados pela Câmara Municipal;

V – Realização de pesquisas socioeconômicas e de opiniões da população/eleitorado a respeito de determinadas matérias e projetos em tramitação na Câmara Municipal;

VI – Realização de divulgação de projetos, requerimentos, indicações e sessões de interesse público de sua iniciativa parlamentar, direcionadas ao incentivo de maior participação popular nas atividades e funções do Legislativo Municipal e do Poder Público como um todo.

VII – Despesas com serviços de protocolo, despachante, cartório, postagem e demais serviços postais, quando vinculados diretamente à atividade parlamentar, e não custeados pelo Orçamento da Câmara Municipal;

VIII – Contratação de ferramentas de inteligência artificial, assinaturas de softwares, aplicativos e plataformas digitais que sejam necessários ou úteis ao desempenho do mandato parlamentar;

IX – Os seguintes serviços, quando não custeados pelo Orçamento e Estrutura da Câmara Municipal:

a) De assessoria, em qualquer atividade necessária à atividade parlamentar não custeada ou fornecida pelo Poder Legislativo Municipal;

b) Gráficos restritos a materiais de atividade legislativa sem caráter promocional;

c) De informática e manutenção de equipamentos utilizados para o exercício da vereança, não custeados ou fornecidos pela Câmara Municipal;

X - Aquisição de livros, periódicos, softwares ou assinaturas de publicações de interesse legislativo, quando não custeados pelo Orçamento da Câmara Municipal;

XI – quaisquer outros bens ou serviços comprovadamente utilizados no exercício da atividade parlamentar, não custeados ou fornecidos pelo Orçamento da Câmara Municipal.

§1º-A. No caso das hipóteses do inciso IX do parágrafo anterior, é de responsabilidade do vereador e do prestador, a comprovação do interesse público e do liame com a atividade parlamentar, bem como de sua regularidade, notas fiscais, certidões e demais documentos, vedada a promoção pessoal e utilização para fins privados.

(...)

Art. 2º (...)

§2º - Após análise pela Controladoria, será encaminhado para o deferimento do Presidente desta Casa para efetuar o pagamento junto à Divisão de Gestão de Pessoas e Tesouraria, ficando o relatório de atividade parlamentar arquivado na Câmara Municipal, disponível para consulta por qualquer cidadão que o solicitar, nos termos da legislação de acesso à informação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

Nova Xavantina-MT, 19 de agosto de 2025

Elias Bueno de Souza
Presidente

Franciley Gomes de Melo
Vice-Presidente

Ilza Fabiola Zuffo
1ª Secretaria

Lucinete da Costa
2ª Secretaria